



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**QUARTA ATA DE DIVULGAÇÃO DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS  
FORMULADOS POR EMPRESA INTERESSADA NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2013 DA  
SAC/PR**

Objeto da Concorrência nº 1/2013: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnicos de apoio à assessoria de comunicação, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**

Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento público respostas aos questionamentos formulados por empresas interessadas na licitação supra referenciada. O expediente encaminhado pelas empresas com as suas formulações e as respostas que se seguem passam a integrar o processo licitatório em referência, devendo ser observados por todos os interessados na elaboração de suas propostas.

**1º Questionamento**

Na resposta ao 6º (sexto) questionamento, na Terceira Ata de divulgação de respostas, enviadas às empresas, em 29/11, não ficou claro qual o prazo de validade das certidões e demais documentos de habilitação no caso dos referidos documentos/certidões não constarem data de validade. Assim, indagamos novamente: qual o prazo de validade das certidões que integrarão os documentos de habilitação, no caso tais certidões não apresentarem validade?

**Resposta:**

Se não constar prazo de validade no documento apresentado, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da licitação, ressalvada a hipótese da empresa comprovar que o mesmo tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**2º Questionamento**

Gostaríamos de saber, se podemos sublinhar trechos do plano de comunicação que estará dentro do envelope da via não identificada?

**Resposta:**

Não é possível sublinhar trechos do documento que constará do envelope da via não identificada.

**3º Questionamento**

No item 8.4.3.3 do edital, traz a obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica de três anos no mercado do objeto da licitação, porém na planilha do item 1.2.2.2.1, traz a necessidade de tempo mínimo de cinco anos de experiência. É correto o entendimento que o tempo mínimo de experiência para ambos os itens é de cinco anos?

**Resposta:**

O procedimento licitatório é composto por fases distintas. A exigência constante do subitem 8.4.3.3 do edital de licitação diz respeito à fase habilitatória. Já a exigência do subitem 1.2.2.2.1 do Apêndice II do Projeto Básico, à proposta técnica. Destarte, a licitante deverá atender ambas as exigências previstas no instrumento editalício que, como dito, são distintas.

**4º Questionamento**

É permitido o uso de gráficos e imagens no quesito 4 - "Análise de Mídia", desde que se respeite a formatação, tamanho das letras, fonte, espaçamento, conforme indicado no edital?

**Resposta:**

Sim, desde que respeitados os parâmetros previstos no edital de licitação.

**5º Questionamento**

A Via Não Identificada do Plano de Comunicação inclui, no Subquesito Diagnóstico, item C, a capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o plano de comunicação em discussão. Perguntamos: ao citar experiências similares, a licitante não estaria, dessa forma, se identificando?

**Resposta:**

Entendemos que ao citar tais experiências, a descrição não seria suficiente para identificar as empresas, já que é grande o número de fornecedores aptos a participar do certame e maior ainda número de experiências que podem ser citadas na proposta (quantidade indeterminada). Assim, pouco provável que os membros da Subcomissão Técnica reconheçam o mercado de maneira a identificar os cases citados. Vale ressaltar que ao citar experiências similares, a empresa demonstra sua capacidade de resolução de problemas de comunicação, o que permite à Subcomissão julgar com segurança o referido item.

**6º Questionamento**

A Via Não Identificada dos Planos de Comunicação que integram o conjunto de documentos a serem entregues pelas licitantes em uma concorrência foi normatizada pela Lei nº 12.232, de 29/04/2010. A referida lei dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. Transcrevemos os trechos em que a lei se refere à Via Não Identificada do plano de comunicação:

A artigo. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei; (*o invólucro da Via Identificada*).

É nítida a intenção do legislador de que a formatação da via não identificada garanta o anonimato do autor. Para tanto, a lei determina a padronização da fontes. Quando o edital determina que se use a fonte arial no corpo 11, está cumprindo uma determinação legal. No entanto, não há qualquer amparo para proibição de se utilizar bold ou itálico, que são recursos disponíveis para editoração de textos em toda e qualquer fonte. Jamais revelariam a identidade do autor do texto, como é o objetivo da formatação padrão estabelecida. O uso de bold e itálico não é uma opção, mas uma necessidade da editoração. Títulos, entretítulos e palavras ou expressões que o autor sente necessidade de destacar para clarear a sua exposição precisam ter um destaque diferente, sob pena de prejudicar a ideia que se quer transmitir. A formalização do espaçamento após títulos e subtítulos também não é objeto da lei. Não há nada na lei que proíba

dobrar o espaçamento na entrada de títulos e subtítulos. Da mesma forma, jamais esse recurso de editoração identificaria o autor. Assim sendo, solicitamos à Comissão de Licitação que reconsidere as seguintes respostas que constam da Ata 3 de Esclarecimentos:

Não é possível tanto a inserção de imagens, como de negritos no texto.

Questionamento: A formatação da proposta técnica prevê espaçamento simples entre as linhas, sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes. Perguntamos: Para maior clareza do texto, é possível utilizar, opcionalmente, espaço duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos?

Resposta: Não, para o Quesito 1 - Plano de Comunicação a forma de apresentação é a constante do subitem 1.2.1 do Apêndice II do Projeto Básico; já para os demais quesitos, o constante do subitem 1.6.2 do referido Apêndice.

Observo que, na forma de apresentação constante no subitem 1,2,1 do Apêndice II não há veto à utilização de bold e/ou itálico nem de espaçamento dobrado para separar títulos e entretítulos.

**Resposta:**

O edital publicado por essa Secretaria teve apenas inspiração na Lei nº 12.232/2010, para evitar a identificação dos proponentes. Portanto, entendemos não ser conveniente seguir, rigidamente, a letra da referida Lei. Dessa maneira, mantemos o entendimento de que não é permitido o uso do negrito/itálico/sublinhado nas palavras, nem como apresentação divergente à indicada no subitem 1.6.2 do Apêndice II do Projeto Básico. Quanto ao espaçamento, esclarecemos que dobrado para separar títulos e entretítulos é permitido.

**7º Questionamento**

No apêndice II, item 1.2.1 quesito 1, subquesito 1 "Diagnóstico da Situação", a letra C solicita a "capacidade de avaliação de experiências similares e aproveitamento desses exemplos para o plano de comunicação em discussão". A que exatamente se refere a demanda? 1 - À experiência da licitante ou 2- às experiências que o setor aéreo brasileiro passou nos últimos anos? Se for a alternativa 1, de que forma podemos relatar nossa experiência sem indicar de que agência se trata, posto que trataremos de situações públicas e de grande repercussão em que atuamos?

**Resposta:**

O item 1.2.1.1 - C, se refere à experiências similares e não necessariamente àquela que se referem somente ao setor aéreo brasileiro. Nesse caso, ao citar a experiência, o proponente poderá se referir ao problema/solução de comunicação, desprendendo-se da importância da instituição assessorada.

**8º Questionamento**

Ainda no Apêndice II, no quesito 2. item 1.2.2.2.1, é solicitada a apresentação da adequação da estrutura de atendimento oferecida, devemos falar especificamente da estrutura que será mobilizada para atendimento à Secretaria ou devemos falar também da estrutura empresarial e de operações da licitante?

**Resposta:**

O item 1.2.2.2.1 refere-se à equipe que será alocada à prestação dos serviços na SAC/PR.

**9º Questionamento**

Quanto à demanda de "adequação do porte da equipe disponibilizada, do perfil e da qualificação dos profissionais", devemos apresentar currículos apenas dos profissionais já definidos pela SAC nos subitens 8.4.3.4.1 e 8.4.3.4.2 ou da equipe idealizada pela licitante?

**Resposta:**

Só dos profissionais previstos no edital.

## **10º Questionamento**

Gostaria de solicitar mais um esclarecimento em relação à concorrência 1/2013. No Apêndice II, gostaria de esclarecer se algum dos quesitos da proposta técnica (plano de comunicação, capacidade de atendimento, relatos de trabalho e análise de mídia) deve estar em papel timbrado da licitante.

### **Resposta:**

Os documentos identificáveis elaborados pela licitante poderão estar em papel timbrado da empresa.

**ERICSSON LIMA MACEDO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação